



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 1764/2023/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI

#### **PROCESSO Nº 00190.111458/2022-17**

INTERESSADOS: DIREP e TRIVO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

#### **ASSUNTO**

Pedido de julgamento antecipado formulado por TRIVO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (antiga QUALITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.844.545/0001-23) no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 14044.720126/2022-16, que tramita perante a Corregedoria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### **REFERÊNCIAS**

- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção/LAC);
- Decreto nº 11.129, de 11 de junho de 2022;
- Portaria Normativa CGU nº 19, de 22 de julho de 2022.

#### **RELATÓRIO**

1. Trata-se de pedido julgamento antecipado realizado por TRIVO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (antiga QUALITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA), com fulcro na Portaria Normativa CGU nº 19/2022.
2. Em suma, a peticionante requer que o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 14044.720126/2022-16, atualmente em trâmite na Receita Federal do Brasil (RFB), seja avocado pela Controladoria-Geral da União (CGU) e, caso não reconhecida a prescrição das condutas nele tratadas, seja deferido pedido de julgamento antecipado (2601990).
3. Oficiada (2616276), a Receita Federal do Brasil (RFB) enviou íntegra do processo administrativo em que a peticionante figura como indiciada (Anexo, 2631067).
4. Ao que se constata, o referido PAR foi instaurado pela Portaria GNC n. 525, de 07 de junho de 2022 (D.O.U de 09/06/2022), no âmbito do Escritório de Corregedoria da 9ª Região Fiscal.
5. Naquele expediente, a pessoa jurídica TRIVO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (antiga QUALITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA) foi indiciada por violação aos incisos I e II do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, por adquirir informações sigilosas de comércio exterior irregularmente extraídas por servidores públicos federais de banco de dados do sistema interno da RFB, mediante pagamentos a empresa intermediária.
6. Observa-se que a conduta irregular atribuída à proponente está bem consubstanciada nas trocas de e-mails que evidenciam a transação espúria; na demonstração de pagamento, materializada em nota fiscal; e nos demais documentos que detalham o esquema delituoso desbaratado pela denominada "Operação Spy".
7. Em 09 de setembro de 2022, a Comissão processante elaborou Nota de Indiciação (2631067, fls. 304-325).
8. Devidamente intimada (2631067, fls. 327-335 e fls. 336-342), a pessoa jurídica apresentou defesa prévia (2631067, fls. 348-378), datada de 11 de outubro de 2022.

9. Contudo, antes que sobreviesse o relatório final, pessoa jurídica indiciada realizou o presente pedido a esta unidade correicional.

10. Em razão da competência exclusiva para apreciação dessa demanda, o PAR em questão foi avocado pela CGU (2691097).

11. Na sequência, o ente privado apresentou documentos relacionados ao seu programa de integridade, a fim de que fossem considerados no cálculo das possíveis sanções (2774716, 2774726, 2774730, 2774734, 2774740, 2774744 e 2777732).

12. A análise do programa de integridade foi materializada em parecer (2807285) e em planilha (2807317).

13. Diante dos documentos apresentados, elaborou-se a Nota Técnica nº 1545/2023/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (2807381), aprovada pela Coordenação-Geral e Diretoria respectiva (2818815 e 2818973), que, apontando estarem parcialmente cumpridos os requisitos para a realização do julgamento antecipado, teceu as seguintes recomendações:

1) retifique o pedido de julgamento antecipado, mediante assunção da responsabilidade objetiva pela conduta que lhe foi atribuída, sem fazer qualquer tipo de relativização no que tange à responsabilidade administrativa pela conduta praticada (art. 1º, I, da Portaria Normativa CGU nº 19/2022);

2) manifeste concordância quanto ao **pagamento à vista** do valor de **R\$ 79.598,78** (setenta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), relacionado à multa prevista no inciso I, do art. 6º da Lei nº 12.846/2013.

14. Instado, o ente privado retificou o pedido e concordou com o valor e a forma de pagamento estipulados (2827778), nos seguintes termos:

1. Reafirmando seu interesse de colaboração com a Administração Pública, a TRIVO reconhece a responsabilidade objetiva pela prática dos atos lesivos decorrentes da conduta de terceiros, ressalvando não haver reconhecimento de responsabilidade subjetiva civil ou criminal.

[...]

3. Por fim, a TRIVO manifesta sua concordância com o pagamento à vista do valor da multa calculada em seu patamar mínimo, conforme a referida Nota Técnica dessa CGU. Uma vez publicada a decisão, compromete-se a observar os procedimentos que venham a ser indicados por essa CGU para o correto recolhimento da quantia acordada.

4. Diante do exposto, a TRIVO expressa seu interesse no prosseguimento do presente pedido de julgamento antecipado, reforçando seu compromisso com a mais ágil, ampla e efetiva colaboração no presente procedimento.

15. **É o relatório.**

## ANÁLISE

16. A TRIVO, em sua nova manifestação, sanou a pendência anteriormente registrada na Nota Técnica nº 1545/2023/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI ( 2807381), uma vez que reconheceu a responsabilidade objetiva pela prática de atos lesivos (2827778, fl. 1)

17. Desse modo, verifica-se que os requisitos autorizadores do julgamento antecipado previstos na Portaria CGU nº 19/2022 foram devidamente cumpridos.

18. No mais, há manifesto interesse do referido ente privado em dar continuidade ao deslinde processual, nos termos da referida norma.

## CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, com fundamento na Portaria Normativa CGU nº 19, de 22 de julho de 2022, **RECOMENDA-SE:**

20. **1)** a admissão do pedido de julgamento antecipado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos necessários, em especial aquele previsto no art. 2º, I, da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, com imposição de multa no valor de R\$ 79.598,78 (setenta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), a ser paga à vista, conforme estipulado na Nota Técnica 1545/2023/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (2807381) e aceito pelo ente privado (2827778, fl. 2);

21. **2)** a adoção como texto padrão de decisão, em sede de julgamento antecipado, para o PAR nº 14044.720126/2022-16, dos seguintes termos:

Processo nº: 00190.111458/2022-17

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 49 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica TRIVO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (antiga QUALITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.), CNPJ nº 07.844.545/0001-23, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, adoto como fundamento desta decisão as Notas Técnicas nº 1545 e 1764/2023/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, bem como o Parecer nº XXXXX/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº XXXXX/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº XXXX/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para DEFERIR o pedido de julgamento antecipado do PAR nº 14044.720126/2022-16, originário da Corregedoria da RFB, fixando a multa do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 79.598,78 (setenta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), em decorrência de sua responsabilidade objetiva.

O descumprimento dos compromissos assumidos resulta na desconstituição de todos os incentivos inerentes ao julgamento antecipado e da concessão dos benefícios previstos no § 1º do art. 5º c/c art. 7º da Portaria Normativa CGU nº 19/2022.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS BORGES CRUZ, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 01/06/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2827822 e o código CRC 0DEF6EED



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO CGIPAV-ACESSO RESTRITO

1. Aprovo a Nota Técnica nº 1764/2023/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (2827822) que, em síntese, quanto ao Pedido de Julgamento Antecipado no PAR nº 14044.720126/2022-16 (2601990), formulado pela empresa TRIVO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (antiga QUALITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA), CNPJ nº 07.844.545/0001-23, com fundamento na Portaria Normativa CGU nº 19/2022, recomendou:

a) a admissão do pedido de julgamento antecipado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos necessários, em especial aquele previsto no art. 2º, I, da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, com imposição de multa no valor de R\$ 79.598,78 (setenta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), a ser paga à vista, conforme estipulado na Nota Técnica 1545/2023/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (2807381) e aceito pelo ente privado (2827778, fl. 2)

b) a adoção, como texto padrão de decisão, em sede de julgamento antecipado, para o PAR nº 14044.720126/2022-16, nos seguintes termos:

Processo nº: 00190.111458/2022-17

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 49 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica TRIVO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (antiga QUALITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.), CNPJ nº 07.844.545/0001-23, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, adoto como fundamento desta decisão as Notas Técnicas nº 1545 e 1764/2023/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, bem como o Parecer nº XXXXX/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº XXXXX/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº XXXX/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para DEFERIR o pedido de julgamento antecipado do PAR nº 14044.720126/2022-16, originário da Corregedoria da RFB, fixando a multa do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 79.598,78 (setenta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), em decorrência de sua responsabilidade objetiva.

O descumprimento dos compromissos assumidos resulta na desconstituição de todos os incentivos inerentes ao julgamento antecipado e da concessão dos benefícios previstos no § 1º do art. 5º c/c art. 7º da Portaria Normativa CGU nº 19/2022.

2. Submeto a questão à consideração superior.

3. Em caso de aprovação pela DIREP, considerando o prévio acolhimento da Nota Técnica 1545/2023/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (2807381) pela DIREP (2818973), bem assim a confirmação de interesse da pessoa jurídica pelo julgamento antecipado (2827778, fl. 2), entendo que o processo se encontra apto para encaminhamento à CONJUR/CGU para manifestação jurídica prévia ao julgamento do Sr. Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, nos termos do disposto no art. 24 da IN CGU nº 13/2019 c/c com o art. 6º, §1º da Portaria Normativa CGU nº 19/2022.

4. Ante o exposto, submeto à consideração superior a proposta de julgamento antecipado, reiterando os termos da minuta de julgamento (2830566).



Documento assinado eletronicamente por **GIANE PAUXIS TEIXEIRA DE FIGUEIREDO**,  
Coordenador-Geral de Investigação e Processos Advogados, em 02/06/2023, às 14:08, conforme horário  
oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2830590 e o código CRC 786F7C77

---

**Referência:** Processo nº 00190.111458/2022-17

SEI nº 2830590



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO DIREP

1. No uso das atribuições constantes do art. 54, IV do Regimento Interno da CGU (Anexo I da Portaria CGU nº 38/2022), acolho as manifestações anteriores, tanto da CGIPAV quanto da parte interessada, para me manifestar pela proposta de julgamento antecipado do presente Processo Administrativo de Responsabilização.
2. Com efeito, restaram observados os requisitos da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, de maneira que o processo se encontra apto para avaliação da autoridade julgadora competente (Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União), após a necessária manifestação da Consultoria Jurídica deste órgão.
3. Ante o exposto, submeto os autos à consideração do Sr. Secretário de Integridade Privada com proposta de que o feito seja submetido à CONJUR/CGU.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BARBOSA BRANDT, Diretor de Responsabilização de Entes Privados**, em 02/06/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2833302 e o código CRC D43ABB05

**Referência:** Processo nº 00190.111458/2022-17

SEI nº 2833302



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO SIPRI

1. De acordo com a manifestação da DIREP.
2. Conforme art. 24 da IN CGU nº 13/2019 c/c com o art. 6º, §1º da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, encaminhem-se os autos à CONJUR/CGU para manifestação jurídica prévia ao julgamento do Sr. Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PONTES VIANNA**, **Secretário de Integridade Privada**, em 05/06/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2833305 e o código CRC 8F32D767

**Referência:** Processo nº 00190.111458/2022-17

SEI nº 2833305